DECRETO Nº 50.357 DE 02 DE JULHO DE 2026

INSTITUI O COMITÊ ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO AOS EFEITOS DO EL NIÑO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, **EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 145, inciso VI, alínea "a", da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e no Decreto Estadual nº 46.935, de 12 de fevereiro de 2020, conforme consta do Processo SEI-270003/002673/2026, e

CONSIDERANDO:

- a intensificação dos eventos climáticos extremos associados ao fenômeno El Niño, caracterizado pelo aquecimento anormal das águas do Oceano Pacífico Equatorial, capaz de produzir impactos significativos sobre a saúde pública, o meio ambiente, os recursos hídricos, o sistema energético, a agropecuária e a proteção da população vulnerável no território fluminense;
- a necessidade de atuação coordenada, preventiva e integrada entre os órgãos estaduais para monitoramento, mitigação, preparação e resposta aos impactos decorrentes do fenômeno climático;
- que o art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, atribui ao Estado competência para coordenar as ações do sistema estadual de proteção e defesa civil em articulação com a União e os Municípios;
- que o Decreto Estadual nº 46.935, de 12 de fevereiro de 2020, que institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil - PEPDEC, atribui à Secretaria de Estado de Defesa Civil - SEDEC a coordenação do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil - SIEPDEC e as competências de monitoramento, alerta e articulação interinstitucional previstas em seu art. 5º;
- que a criação do Comitê não implica aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos, inserindo-se no poder de organização administrativa do Poder Executivo Estadual; e
- o Marco de Sendai para Redução do Risco de Desastres 2015-2030, que orienta os países signatários a incorporar a gestão de riscos climáticos às políticas públicas de todos os níveis de governo.

DECRETA:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Estadual de Enfrentamento aos Efeitos do El Niño - COMITÊ EL NIÑO, de caráter consultivo, preventivo, estratégico e intersetorial, como estrutura temática especializada do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil - SIEPDEC, com a finalidade de coordenar ações integradas de monitoramento, prevenção, mitigação, preparação e resposta aos impactos decorrentes do fenômeno climático no território do Estado do Rio de Janeiro.
Art. 2º - O Comitê El Niño será coordenado pela Secretaria de Estado de Defesa Civil - SEDEC, com assessoramento técnico e operacional da Subsecretaria de Gestão Operacional - SUBSEGOP, responsável pela articulação interinstitucional, coordenação estratégica e monitoramento integrado das ações.

Parágrafo Único - A coordenação do Comitê pela Secretaria de Estado de Defesa Civil fundamenta-se na sua competência legal e institucional na gestão de riscos e desastres, conforme o disposto no § 5º do art. 144 da Constituição Federal, no art. 7º da Lei Federal nº 12.608/2012 e no art. 5º do Decreto Estadual nº 46.935/2020.
Art. 3º - Para fins de posicionamento sistêmico, o Comitê El Niño integra a estrutura do SIEPDEC como organismo temático especializado, articulando-se com o Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil - CONEPDEC no que se refere às diretrizes gerais da Política Estadual de Proteção e Defesa Civil.

CAPÍTULO II
Das Finalidades e Competências

Art. 4º - Compete ao Comitê El Niño:
I - coordenar ações integradas de monitoramento, prevenção, mitigação, preparação e resposta relacionadas aos efeitos do fenômeno El Niño;
II - promover a articulação entre os órgãos estaduais, municípios, concessionárias de serviços públicos, órgãos federais e demais instituições estratégicas;
III - monitorar cenários críticos relacionados à estiagem, ondas de calor, baixa umidade
relativa do ar, incêndios florestais e impactos à saúde pública;
IV - propor protocolos operacionais integrados e medidas preventivas;
V- promover o compartilhamento de informações estratégicas entre os órgãos
participantes;
VI - apoiar ações voltadas à proteção da população vulnerável, incluindo crianças, idosos e
pessoas em situação de risco social;
VII - apoiar ações voltadas à proteção econômica da população rural e de pequenos
produtores em situação de vulnerabilidade;
VIII - fortalecer as ações de prevenção e combate aos incêndios florestais;
IX - promover ações voltadas à mitigação dos impactos sobre a agropecuária, os recursos
hídricos e a infraestrutura essencial;
X - emitir recomendações técnicas e estratégicas aos órgãos envolvidos;
XI - instituir câmaras técnicas temáticas e grupos de trabalho;
XII - promover a integração e o compartilhamento de dados estratégicos entre os órgãos participantes, visando à construção de painéis gerenciais, sistemas de monitoramento e produtos de inteligência para apoio à tomada de decisão.

CAPÍTULO III
Da Composição

Art. 5º - O Comitê El Niño será composto por representantes titulares e respectivos suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado de Defesa Civil - SEDEC;
II - Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ;
III - Secretaria de Estado de Saúde;
IV - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
V - Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade;
VI - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;
VII - Secretaria de Estado de Educação;
VIII - Secretaria de Estado de Segurança Pública;
IX - Secretaria de Estado da Casa Civil;
X - Secretaria de Estado de Governo;
XI - Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar;
XII - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e
Serviços;
XIII - Departamento de Recursos Minerais;
XIV - Instituto Estadual do Ambiente;
XV - Agência Estadual de Energia e Saneamento Básico;
XVI - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas;
XVII - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação;
XVIII - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

§ 1º - Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contado da publicação deste Decreto.

§ 2º - Poderão ser convidados a participar das reuniões, representantes de órgãos federais, municípios, instituições de pesquisa, universidades, concessionárias de serviços públicos essenciais e demais entidades relacionadas ao tema.

§ 3º - A SEDEC poderá designar coordenador executivo do Comitê para gestão das atividades cotidianas de articulação e monitoramento.

CAPÍTULO IV
Das Câmaras Técnicas

Art. 6º - O Comitê El Niño contará com as seguintes Câmaras Técnicas:
I - Câmara Técnica de Saúde e Proteção Social;
II - Câmara Técnica de Agricultura, Pecuária e Segurança Alimentar;
III - Câmara Técnica de Incêndios Florestais e Proteção Ambiental;
IV - Câmara Técnica de Infraestrutura, Energia e Recursos Hídricos.

Parágrafo Único - As Câmaras Técnicas poderão elaborar protocolos, estudos, planos de ação, recomendações técnicas e relatórios situacionais relacionados às respectivas áreas de atuação, bem como propor a criação de grupos de trabalho específicos.
Art. 7º - A coordenação de cada Câmara Técnica será designada pela SEDEC, preferencialmente recaindo sobre o órgão com maior competência institucional na área temática correspondente.

CAPÍTULO V
Da Sala de Situação

Art. 8º - Fica instituída a Sala de Situação do El Niño, vinculada à Secretaria de Estado de Defesa Civil, destinada ao monitoramento contínuo dos cenários climáticos, ambientais, hidrológicos e operacionais relacionados aos impactos do fenômeno no território fluminense.
Art. 9º - Compete à Sala de Situação do El Niño:
I - acompanhar a evolução dos indicadores climáticos, meteorológicos, hidrológicos, ambientais e operacionais relacionados ao fenômeno;
II - monitorar cenários críticos e áreas vulneráveis;
III - subsidiar a tomada de decisão governamental;
IV - apoiar as ações de prevenção, mitigação, preparação e resposta;
V - promover o compartilhamento de informações entre órgãos e entidades participantes;
VI - produzir análises integradas e cenários prospectivos;
VII - elaborar boletins técnicos, relatórios situacionais e demais produtos de monitoramento;
VIII - apoiar a emissão de alertas e recomendações preventivas.
Art. 10 - As informações produzidas e compartilhadas pelos órgãos integrantes do Comitê serão consolidadas, processadas e analisadas pelo Núcleo Interinstitucional de Inteligência para Apoio à Decisão - NI²AD, da Força Especializada da Secretaria de Estado de Defesa Civil, com a finalidade de subsidiar o monitoramento situacional, a produção de conhecimento estratégico e a tomada de decisão governamental.
Art. 11 - Os órgãos e entidades integrantes do Comitê deverão disponibilizar à Sala de Situação as informações necessárias ao monitoramento dos impactos do fenômeno El Niño, observados a periodicidade, os formatos e os procedimentos definidos pela SEDEC.

Parágrafo Único - As concessionárias responsáveis pela administração e exploração de rodovias federais e estaduais situadas no território fluminense deverão, mediante a formalização adequada, comunicar à Sala de Situação as ocorrências de princípios de incêndio e as ações de combate realizadas nas respectivas faixas de domínio.
Art. 12 - A Secretaria de Estado de Defesa Civil regulamentará, por resolução própria, a organização interna, o funcionamento, os fluxos de informação, os produtos de monitoramento, os eixos temáticos e os procedimentos operacionais da Sala de Situação do El Niño.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais

Art. 13 - A participação no Comitê El Niño e nas Câmaras Técnicas será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
Art. 14 - O Comitê El Niño será convocado ordinariamente pela sua coordenação e poderá ser convocado extraordinariamente sempre que os indicadores meteorológicos, climáticos, hidrológicos, ambientais ou operacionais apontarem risco elevado de impactos associados ao fenômeno El Niño.
Art. 15 - O Comitê El Niño terá vigência enquanto perdurar o monitoramento ativo do fenômeno, podendo ser prorrogado, com ou sem alteração de composição e competências, por ato do Governador do Estado.
Art. 16 - A Secretaria de Estado de Defesa Civil poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.
Art. 17 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos e entidades envolvidos, não implicando criação de despesa adicional, podendo as dotações existentes ser suplementadas, quando necessário, na forma da legislação vigente.
Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2026

RICARDO COUTO DE CASTRO
Governador do Estado em Exercício

Id: 2746428

Atos do Governador

ATO DO GOVERNADOR EM EXERCÍCIO
DECRETO DE 01 DE JULHO DE

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo disciplinar nº SEI-210001/053376/2025,

DECRETA a **DEMISSÃO** de **CARLOS ANDRÉ NUNES COSTA,** Inspetor de Polícia Penal, Identidade Funcional nº 2009882-0, em razão da transgressão das normas contidas nos art. 39, V, VI e VII; art. 40, III; art. 46, VI; e art. 52, I, do Decreto-Lei nº 220/75; art. 285, V, VI e VII; art. 286, III; art. 292, VI; e art. 298, I, do Decreto nº 2.479/79; e art. 18, III; art. 26, XXIV, XXXV e parágrafo único; e art. 27, V, do Decreto nº 40.013/06.

Id: 2746426

ATOS DO GOVERNADOR EM EXERCÍCIO
DECRETOS DE 02 DE JULHO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, **EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,
RESOLVE:

NOMEAR BRUNO XAVIER FERREIRA DOS SANTOS, ID FUNCIONAL Nº 24464872, para exercer, com validade a contar de 11 de maio de 2026, o cargo de Assessor Especial, símbolo DG, do Núcleo de Inteligência - NUCINT, da Secretaria de Estado de Governo, anteriormente ocupado por CLAUDIO LIMA FREIRE, ID Funcional nº 24148946/2. Processo nº SEI-420001/004589/2026.

NOMEAR GABRIEL PELLON DE LIMA SAMPAIO, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, ID FUNCIONAL Nº 4344321-4, para exercer o cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Superintendência de Gestão, Integração e Projetos da Receita, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, em vaga estabelecida pelo Decreto nº 50.340 de 23 de junho de 2026. Processo nº SEI 040006/028003/2026.

DESIGNAR, nos termos do § 6º do art. 35, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08/03/79, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19/05/99, o Assessor **RODRIGO DOS SANTOS NEVES**, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª, ID FUNCIONAL Nº 4387054-6, para, sem prejuízo de suas atribuições, substituir, eventualmente, o titular da Subsecretaria Adjunta de Planejamento e Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Fazenda, nas ausências e impedimentos legais. Processo nº SEI-040008/000586/2026.

DESIGNAR, nos termos do § 6º do art. 35, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08/03/79, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19/05/99, a Assistente **KARINA LEÃO SOUZA LISBOA**, ID FUNCIONAL Nº 5129773-6, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente da Subsecretaria de Controle Interno, da Secretaria de Estado de Fazenda, no período de 01 de abril a 19 de setembro de 2026. Processo nº SEI-040077/000160/2023.

DESIGNAR, nos termos do § 6º do art. 35, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08/03/79, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19/05/99, com validade a contar de 16 de junho de 2026, a Analista da Fazenda Estadual **VIVIANY NOBRE COSTA**, ID FUNCIONAL Nº 44191782, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder, interinamente, pelo expediente da Superintendência de Gestão e Governança de Dados, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº SEI-040008/000301/2024.

CESSAR OS EFEITOS, nos termos do § 6º do art. 35, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08/03/79, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19/05/99, do Decreto de 01/12/2024, publicado no D.O. de 02/12/2024, que designou o Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria **FRANCISCO ANIZIO SALLA DOS SANTOS**, ID FUNCIONAL Nº 4366546-2, para, sem prejuízo de suas atribuições, substituir, eventualmente, o titular do Posto de Controle Fiscal de Nhangapi, da Auditoria Fiscal Especializada de Trânsito de Mercadorias e Barreiras Fiscais e de Eventos e Leilões, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização e Atendimento, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, nas ausências e impedimentos legais. Processo nº SEI-040006/028349/2026.

DESIGNAR, nos termos do § 6º do art. 35, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08/03/79, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19/05/99, o Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria **VINICIUS MAIA CAMACHO**, ID FUNCIONAL Nº 50062239, para, sem prejuízo de suas atribuições, substituir, eventualmente, o titular do Posto de Controle Fiscal de Nhangapi, da Auditoria Fiscal Especializada de Trânsito de Mercadorias e Barreiras Fiscais e de Eventos e Leilões, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização e Atendimento, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, nas ausências e impedimentos legais. Processo nº SEI-040006/028349/2026.

EXONERAR, a pedido, **ALEXANDRE PEREIRA VELLOSO**, ID FUNCIONAL Nº 50895435/2, do cargo de Presidente, símbolo PR-1, da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA. Processo nº SEI-150001/007613/2026.

NOMEAR PAOLA DOMINGUES JACOB, ID FUNCIONAL Nº 43719953, para exercer o cargo de Presidente, símbolo PR-1, da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, anteriormente ocupado por ALEXANDRE PEREIRA VELLOSO, ID FUNCIONAL Nº 50895435/2. Processo nº SEI-150001/007613/2026.

CESSAR OS EFEITOS do Decreto de 13/07/2021, publicado no D.O. de 14/07/2021, que nos termos do § 6º do art. 37, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08/03/79, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19/05/99, que designou a Chefe de Gabinete **FERNANDA TITONEL DE SOUZA**, ID FUNCIONAL Nº 50794698, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder, interinamente, pela Presidência, do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ. Processo nº SEI-080001/022011/2026.

NOMEAR CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO, ID FUNCIONAL Nº 5640466, para exercer o cargo de Presidente, símbolo PR-1, do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ, anteriormente ocupado por MARILEA LUCIO ORMOND, ID Funcional nº 21080330/1. Processo nº SEI-080001/022011/2026.

EXONERAR, com validade a contar de 02 de julho de 2026, **BRUNO ALEXANDRE BARREIROS ROSA**, ID FUNCIONAL Nº 50139860/3, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, símbolo FAETEC 3, da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC. Processo nº SEI-260005/005918/2026.

EXONERAR VIVIANE LOPES PAES LEME DA SILVA, ID FUNCIONAL Nº 51511339/1, do cargo em comissão de Gerente de Área, símbolo FAETEC 5, da Diretoria de Formação Iniciada e Continuada, da Vice-Presidência Educacional, da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC. Processo nº SEI-260005/005814/2026.

EXONERAR, a pedido, **MAURO SERGIO BARCELLOS DA SILVA**, ID FUNCIONAL Nº 5626633/7, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, símbolo FAETEC 3, da Divisão de Patrimônio, da Diretoria de Administração, da Vice-Presidência Administrativa, da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC. Processo nº SEI-150001/007613/2026.

NOMEAR PAULO VYCTOR SALGUEIRO MIRANDA, ID FUNCIONAL Nº 41806743, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, símbolo FAETEC 3, da Divisão de Patrimônio, da Diretoria de Administração, da Vice-Presidência Administrativa, da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, anteriormente ocupado por MAURO SERGIO BARCELLOS DA SILVA, ID FUNCIONAL Nº 5626633/7. Processo nº SEI-150001/007613/2026.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 01 de julho de 2026, **TARCISIO DE MIRANDA ASSED ESTEFAN**, ID FUNCIONAL Nº 51417391/1, do cargo de Diretor de Administração e Finanças, símbolo VP-1, da Diretoria de Administração e Finanças, da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIPERJ. Processo nº SEI-520003/000438/2026.

Id: 2746430

Secretaria de Estado da Casa Civil

ATOS DO SECRETÁRIO
DE 02 DE JULHO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007.

RESOLVE:

NOMEAR LEONARDO DOS SANTOS COSTA DA SILVA, ID FUNCIONAL Nº 50734849/1, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN_RJ, anteriormente ocupado por PEDRO HENRIQUE FERNANDES CHAVES, ID Funcional nº 50997017/1, e considerá-lo exonerado do cargo em comissão de Assistente III, símbolo DAI-5, do mesmo Órgão. Processo nº SEI-150016/120104/2026.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de julho de 2026, **SULAMITA SUZANE RIVA FREIRE CARVALHO**, ID FUNCIONAL Nº 51680424/1, do cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Diretoria de Habilitação, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN_RJ. Processo nº SEI-150016/120426/2026.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 01 de julho de 2026, **CRISTIANE MARIA DE ARAUJO SANTOS ILMO**, ID FUNCIONAL Nº 51532751/1, do cargo em comissão de Ajudante, símbolo DAI-1, do Instituto da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro - RIOMETROPOLE. Processo nº SEI-150018/000369/2026.

NOMEAR LILIANA SILVA GUIMARÃES SUZART PINTO, ID FUNCIONAL Nº 51160935, para exercer, com validade a contar de 01

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sexta-feira, 03 de Julho de 2026 às 05:13:27 -0300.